



MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
SUPERINTENDÊNCIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO DISTRITO FEDERAL

TERMO DE ENTREGA, firmado entre a Secretaria do Patrimônio da União, do **Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão** e o Ministério Público Federal, do imóvel de uso especial situado no Setor de Garagem Oficiais Norte, Quadra 01, Lotes 160 e 170, Brasília – Distrito Federal, conforme Processo nº 049905.004567/2010-01, (RIP nº 9701 17439.500-3), na forma abaixo:

Aos quatro (04) dias do mês de novembro do ano de dois mil e dez (2010), na Superintendência do Patrimônio da União no Distrito Federal - SPU/DF, situada no SAN, Quadra 03, Lote A, 2º andar, Ala Sul, Edifício Núcleo dos Transportes, Brasília - Distrito Federal, compareceram partes entre si justas e acordadas, a saber: de um lado, como OUTORGANTE do presente instrumento, o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por intermédio da Secretaria do Patrimônio da União – SPU, representada neste ato na pessoa de sua Superintendente do Patrimônio da União no Distrito Federal, Senhora Lúcia Helena de Carvalho, brasileira, casada, portador da Carteira de Identidade nº 272.097-SSP-DF e inscrita sob o CPF nº 085.453.241-20, e do outro lado, como OUTORGADO, o Ministério Público Federal, neste ato representado pelo Secretário-Geral do Ministério Público Federal, Senhor Lauro Pinto Cardoso Neto, brasileiro, RG n.º 2131217, SSP/DF, CPF n.º 337.759.235-00, residente e domiciliado nesta capital, cujas testemunhas qualificadas assinam o presente Termo, de lavratura em conformidade com o Art. 1.º da Portaria n.º 200, de 29 de junho de 2010 concomitante com os Arts. 77 e 79 do Decreto-lei n.º 9.760, de 05 de setembro de 1946, autorizado pela Senhora Superintendente do Patrimônio da União no Distrito Federal em 27/10/2010, exarada às fls. 117 do processo em epígrafe. E, perante as testemunhas, foi dito que:

Cláusula Primeira – que a UNIÃO é senhora e legítima proprietária do imóvel de uso especial situado no **Setor de Garagens Oficiais Norte, Quadra 01, Lotes 160 e 170**, Brasília – Distrito Federal, adquirido pelo Termo de Reversão, lavrado em 05/11/1970, às fls. 01 a 10, Livro 01, desta Superintendência, devidamente registrado Talão n.º 1930, fls. 118, Livro 3-B-Registro Geral do Cartório do 2.º Ofício do Registro de Imóveis do Distrito Federal em 16/12/1970;

Cláusula Segunda – que o aludido próprio nacional assim se descreve e caracteriza: medindo: **Lote 160** com frente e fundo em dimensão de 10,00 m; laterais esquerda e direita medindo 100,00 m; cuja área do terreno totaliza 1000,00 m², limitando-se com os lotes n.ºs 150 e 170 da mesma quadra; **Lote 170** tem dimensões na face frontal e fundo de 10,00 m e de 100,00 m nas laterais esquerda e direita, com área resultante de 1.000,00 m² linhas limítrofes definidas pelos lotes vizinhos n.ºs 160 e 180 da mesma quadra;

Cláusula Terceira – neste ato, a Outorgante formaliza a entrega ao Outorgado da administração, uso, conservação e demais responsabilidades sobre as despesas oriundas da

[Assinatura]



MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
SUPERINTENDÊNCIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO DISTRITO FEDERAL

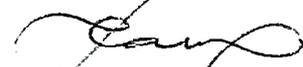
unidade destinadas a alocação de setores de apoio administrativos da Procuradoria Geral da República;

Cláusula Quarta – na forma prevista no citado Decreto-lei nº 9.760, de 05 de setembro de 1946, a presente entrega é feita nas seguintes condições: a) cessada a aplicação, reverterá os próprios nacionais à administração da Outorgante, independentemente de ato especial; b) a entrega fica sujeita à confirmação por 02 (dois) anos após a lavratura deste instrumento, cabendo à Outorgante ratificá-la mediante apostilamento em livro próprio na SPU/DF, desde que, nesse período tenham os imóveis sido utilizados para os fins a que foram entregues (art.79, §1º); c) não será permitida a invasão, cessão, locação ou utilização dos imóveis para fim diverso do que justificou a entrega (art.79, §2º); d) qualquer ampliação ou alteração nos imóveis entregues deve, obrigatoriamente, ser comunicada prévia e formalmente à SPU/DF, incumbindo ao Outorgado, após a autorização, encaminhar à SPU/DF a documentação necessária à averbação no Cartório de Registro de Imóveis competente, bem como a certidão comprobatória da sua ocorrência;

Cláusula Quinta – que verificado o descumprimento de quaisquer das condições mencionadas nas letras “a”, “b”, “c” e “d” da Cláusula Quarta, serão fixadas as responsabilidades decorrentes dos fatos apurados, resguardados os imperativos legais e os preceitos da hierarquia funcional;

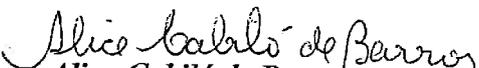
Cláusula Sexta - fica o Outorgado obrigado a usar placa de propriedade da União, a ser fixada no local, de acordo com o art. 3º, da Portaria SPU nº 122, de 13/06/2000. Pelo representante do Outorgado, foi dito que RECEBE os imóveis identificados no presente instrumento na forma nele prescrita. E, assim, por se acharem ajustados e contratados, assinam a UNIÃO, como Outorgante e o Ministério Público Federal, como Outorgado, por intermédio de seus representantes, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas e identificadas, presentes a todo o ato, depois de lido e achado conforme o presente instrumento, o qual é lavrado na Superintendência do Patrimônio da União no Distrito Federal, valendo o mesmo como Escritura Pública por força do artigo 74, do Decreto-lei nº 9.760, de 05 de setembro de 1946. E eu, Hamilton Rufino de Oliveira, matrícula SIAPE nº 0675910, lavrei o presente **TERMO DE ENTREGA**.

Brasília-DF, 04 de novembro de 2010.


Lúcia Helena de Carvalho
Superintendência do Patrimônio da União no
Distrito Federal - SPU/DF


Jofre Eduardo Chaves Filho
Chefe do SIRDE/SPU/DF
SIAPE nº 8039809


Lauro Pinto Cardoso Neto
Secretário-Geral do Ministério Público Federal -
MPF


Alice Cabaló de Barros
Administradora SIAPE nº 93768
SPU/DF